



RECOMENDAÇÃO Nº 48/2017/MPC-PG

Manaus, 15 de maio de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo procurador signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídica, na feição preventiva;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 47/2017/MPC-PG, destinada ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência representa importante ferramenta de controle da administração pública por parte das instituições democráticas e da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constantes dos artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 31.095, de 24 de março de 2011, dispõe que o Portal da Transparência do Estado do Amazonas é responsável pela divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 31.095/2011 determina que o Portal da Transparência do Estado do Amazonas deverá permitir a liberação em tempo real das **informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual**;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto nº 31.095/2011 estabelece que tais informações serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira – AFI;

CONSIDERANDO que as informações orçamentárias, financeiras e contábeis constantes dos arquivos do Sistema AFI constituem a base de dados oficial do Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais (art. 2º do Decreto nº 31.096, de 24 de março de 2011);



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Gabinete do Procurador-Geral



CONSIDERANDO que o Sistema AFI não é acessível por toda a sociedade, mas apenas por algumas instituições de controle;


CONSIDERANDO que atualmente, em consulta ao Portal da Transparência do Estado do Amazonas, não é possível ter acesso integral a todas as informações contidas no Sistema AFI, mas apenas ao resultado final de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o detalhamento de procedimentos administrativos são imprescindíveis para a adequada concretização da transparência administrativa e para a fiel observância do Decreto nº 31.095/2011;

CONSIDERANDO a atual transição pela qual passa o Governo do Estado do Amazonas e a frequente necessidade de aprimoramento dos instrumentos de controle da administração pública;

CONSIDERANDO os preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência).

Este Ministério Público **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Governador **David Antônio Abisai Pereira de Almeida** que, no intuito de aprimorar a transparência do Portal da Transparência do Estado do Amazonas, extraia do Sistema AFI as informações de forma pormenorizada, de modo que os dados orçamentários e financeiros contidos nele possam ser integralmente acessíveis naquele.

  
**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador-Geral de Contas